



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.632.453/0001-00



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
SOSSÊGO-PB**

RESOLUÇÃO/CAE/SOSSÊGO Nº 001/2020

**INSTITUI NORMAS PARA A DISTRIBUIÇÃO
DE MERENDA ESCOLAR PARA AS FAMÍLIAS
DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SOSSÊGO-PB,
EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE
ENSINO DE SOSSEGO/PB, considerando:**

a) Que o direito fundamental à saúde está ligado ao acesso à alimentação escolar de qualidade, consoante a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS);

b) Que atualmente as aulas estão suspensas por determinação do Ministério da Educação (MEC), Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da pandemia oriunda da COVID-19;

c) Que a União, por meio do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**, continuará repassando aos municípios as verbas destinadas à aquisição de merenda escolar;

d) Que a merenda escolar consiste na principal fonte nutricional dos alunos de baixa renda e a suspensão das aulas frustra o fornecimento alimentar essencial à subsistência;

e) O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

f) O disposto na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que alterando a Lei nº 11.947/2009, autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

g) A regulamentação prevista na Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação e FNDE;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

RUA JOSÉ FERREIRA DE MACEDO, S/N - CENTRO - SOSSEGO/PB
CEP: 58177-000 / FONE/FAX: (83) 3643-1067 / 3643-1066 / SITE: www.sossego.pb.gov.br
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com / seduc.sossego@hotmail.com

h) Por fim, os Decretos Municipais números 005/2020, de 19 de março de 2020; 008/2020, de 20 de Abril de 2020 e 011/2020, de 04 de Maio de 2020, que decretaram a instituição de medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Sossego, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus (COVID -19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir, no âmbito municipal, gêneros alimentícios da merenda escolar, em forma de kit, para os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo entregue aos pais ou responsáveis, de acordo com as regras gerais estabelecidas na Resolução 02/2020-MEC/FNDE, na conformidade do regulado por esta Resolução.

Art. 2º - O kit da merenda escolar será distribuído pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação e supervisão do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um calendário no portal do Município e nas redes sociais, com a data e o local onde será entregue o kit merenda escolar.

Art. 4º - O kit alimentação(merenda escolar) conterá gêneros com o teor nutricional indicado pela legislação federal, sob supervisão e orientação da nutricionista da Secretaria de Educação e tendo o acompanhamento permanente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 5º - Todos os pais e/ou representantes dos beneficiários assinarão termo de recebimento do kit de merenda escolar, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual constará nome completo do aluno, nome completo e CPF do pai ou responsável, endereço, unidade escolar e onde o estudante é matriculado, a fim de que o Poder Público exerça o controle e realize a prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 6º - A distribuição do kit merenda escolar poderá perdurar enquanto não houver o restabelecimento das respectivas aulas, a depender da disponibilidade financeira.

Art. 7º - A distribuição do kit merenda escolar ocorrerá de acordo com a demanda de alimentos constantes nos estoques da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares, após os trâmites



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.632.453/0001-00



legais necessários de aquisição, observando-se, quanto ao mais, o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 8º - Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação e ficarão à disposição das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - A presente resolução deverá ser homologada por decreto da Chefe do poder Executivo Municipal para que surta seus efeitos jurídicos legais.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 05 de maio de 2020.

MARIA JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA

Presidente/CAE

Maria José Almeida de Souza



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

RUA JOSÉ FERREIRA DE MACEDO, S/N - CENTRO - SOSSEGO/PB
CEP: 58177-000 / FONE/FAX: (83) 3643-1067 / 3643-1066 / SITE: www.sossego.pb.gov.br
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com / seduc.sossego@hotmail.com